



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 015/2020, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE.

Gestor do Contrato: Bruno Tadeu Ferreira Alves  
Processo Administrativo n.º 038/2021  
Pregão n.º 017/2021

#### CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200, Apto.101, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado CONTRATANTE.

**TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, CNPJ n.º 28.567.438/0001-75, localizada na Av. Brasil Sul, s/n, Quadra C, lote 09 e 10, bairro Parque São João, Anápolis/GO, CEP: 75.126-207, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. **João Henrique Abraão Normanha**, CPF: 588.185.021-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA NOVA, SEM USO, ANO E MODELO ATUAIS, ACOMPANHADA DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.112, DE 20 DE MAIO DE 2020, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 015/2020, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** O contrato vigorará da data da sua assinatura e encerrando em 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA** - O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

4.1 Incumbirá à Prefeitura Municipal de Piracema/MG, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:** O presente contrato administrativo tem o valor de **R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos reais)** conforme segue:

Publicado em 26.03.2021  
no quadro de avisos conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ITEM	Quant.	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor unitário	Valor global
1	01	Aquisição de veículo padrão Ambulância Samu 192 de Suporte Básico, tipo furgão com cabine e carroceria em aço original de fábrica, teto alto, zero km, air bag para os ocupantes dianteiros da cabine, freios com sistema anti-bloqueio-ABS, tração traseira, modelo/ano da contratação ou ano posterior, adaptado para ambulância de suporte de vida -UTI, com capacidade volumétrica de no mínimo 10,5 m <sup>3</sup> , com porta lateral deslizante e porta traseira, com abertura horizontal de 90, 180, 270 graus, altura mínima de 1.840 mm e dispositivo automático para mantê-la abertas impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Deverá estar equipado com motor de 4 cilindros dotados de no mínimo 160 c.v de potência, turbinado, com torque mínimo de 33 Kgf.m, gerenciamento eletrônico, motor a óleo diesel, reservatório de combustível mínimo de 70 litros, freios hidráulicos e a disco em todas as rodas, sendo frontais ventilados e com sistema eletrônico de estabilidade - ESP e assistente ativo de frenagem-ABA, a transmissão deve ser acionamento manual com alavanca no assoalho com mínimo de 5 marchas a frete e uma ré sincronizada, suspensão dianteira deve ser com molas originais do fabricante e/ou com amortecedores hidráulicos de dupla ação além de barra estabilizadora. A suspensão traseira deverá ser com molas originais do fabricante com amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora, e protetor de cárter, contendo os seguintes equipamentos: 03 cilindros, sendo 02 de oxigênio e 01 de ar comprimido fixo de no mínimo de 16 litros cada, acompanhado de válvulas de regulação, régua medidora, manômetro e fluxômetro de parede, umidificador, chicote e máscara de alto fluxo, ainda contendo o sistema portátil de oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 mm <sup>3</sup> , cadeira de rodas, maca, 02 pranchas longas.	Mercedes Benz/Furgão Sprinter 416 CDI	R\$239.900,00	R\$239.900,00
VALOR TOTAL .....				R\$	239.900,00

**CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO:** A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO:** O recebimento dos veículos, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:015/2020 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado.

8.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

8.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



8.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA:** Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA através do fabricante do equipamento deverá garantir a integridade do equipamento, contra defeitos de mão-de-obra e materiais através do seu Serviço Técnico Autorizado, por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do equipamento, a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de mecânicos treinados e habilitados para realizar qualquer tipo de reparo ou prestar toda assistência técnica necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.10-10.302.1002.1064.4.4.90.52.00 Ficha 315

**FONTE**

**1.08**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:015/2020 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

- 11.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;
- 11.2 Arcar com qualquer prejuízo causado ao Consórcio/CONSURGE ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;
- 11.3 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 11.4 Entregar os veículos, objeto do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:015/2020;
- 11.5 Apresentar os documentos fiscais comprados em conformidade com a legislação vigente;
- 11.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 11.7 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 11.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição dos veículos, fornecidos;
- 11.9 Estar em situação regular junto à contratante;
- 11.10 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 11.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- 11.12 Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;
- 11.13 Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- 11.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 11.15 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:015/2020 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

- 12.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;
- 12.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- 12.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Bruno Tadeu Ferreira Alves da, especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).

13.1 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Piracema/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2 A fiscalização do Contrato verificará se o veículo, foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

13.2.1 Estando o veículo, em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, para o devido pagamento;

13.2.2 Em caso de não conformidade, será lavrado Termo circunstanciado de Recusa dos veículos, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os veículos, entregues, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:015/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal No 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- 15.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.2 O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando o Consórcio/CONSURGE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 16.3 O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Consórcio/CONSURGE;
- 16.4 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Consórcio/CONSURGE;
- 16.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

16.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.9 A dissolução da sociedade;

16.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

16.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

16.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio/CONSURGE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.13 A não liberação, por parte do Consórcio/CONSURGE, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

16.15 No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei Federal No 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

a) A ambulância deverá ser nova, zero km<sup>1</sup> – primeiro emplacamento<sup>2</sup> deverá ser em nome da Prefeitura (o contratante arcará com o emplacamento) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e na sede da Prefeitura acompanhada da nota fiscal<sup>3</sup> para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado. O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso da concessionária a Prefeitura.

b) Prazo de entrega: em até no máximo 20 (vinte) dias<sup>4</sup>, a contar do recebimento por parte da contratada da AF (Autorização de Fornecimento), no local indicado na respectiva autorização de fornecimento.

c) A entrega deverá ser realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral do veículo e, detalhará cuidados com a manutenção preventiva e a operacionalidade do equipamento. Esse atendimento deverá ser gratuito a título de cortesia.

<sup>1</sup> A Deliberação nº 64, de 2008, do CONTRAN assim define veículo novo:

2.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

<sup>2</sup> Conforme denúncia nº 1015299, a Prefeitura Municipal de Piracema manterá esta exigência.  
<http://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1446994>

<sup>3</sup> A Nota Fiscal deverá conter todas informações do veículo constando "veículo zero km em nome da prefeitura.

<sup>4</sup> Prazo definido no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 015/2020 realizado pelo CONSURGE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Qualquer outro atendimento que venha a ser solicitado, no local de trabalho, durante o período de garantia, não será cobrado a mão de obra aplicada e as peças por ventura substituídas desde que, essa intervenção, esteja acobertada pelas normas de garantia do fabricante.

d) A Prefeitura se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

e) A Prefeitura ressalta seu direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas as especificações determinadas no edital do Pregão Presencial nº 015/2020 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE.

f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

g) O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal Nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Piracema, 26 de março 2021.

**Wesley Diniz**

Prefeito M. Piracema/MG

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA** F: 036.401.156-43

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ nº: 28.567.438/0001-75

Repres. Legal: João Henrique Abraão Normanha

CPF: 588.185.021-15

CONTRATADA

#### Testemunhas:

1) Lucia B. Resende

CPF: 08851788669

2) Keylla A. P. Lorea

CPF: 092.981.966-79

J.

